

## Secretaria Regional da Saúde e Desporto

### Portaria n.º 72/2023 de 16 de agosto de 2023

---

Considerando que o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que é necessário proceder a ajustamentos às normas que regulam o cálculo das comparticipações financeiras a atribuir aos clubes desportivos participantes em quadros competitivos internacionais tornando-as mais simples, céleres e adequadas;

Considerando que, em matéria de desporto, é competência da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, a cooperação com as entidades do associativismo desportivo da Região Autónoma dos Açores, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando a necessidade de consolidar a posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Saúde e Desporto, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, conjugada com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

É aprovado o regulamento que estabelece as normas para determinação do valor da comparticipação financeira no âmbito da atividade competitiva internacional.

#### Artigo 2.º

##### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Artigo 3.º

##### **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 54/2022, de 4 de julho.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assinada a 14 de agosto de 2023.

A Secretária Regional da Saúde e Desporto, *Mónica Reis Simões Seidi*.

## ANEXO

### Regulamento para determinação do valor da comparticipação financeira no âmbito da atividade competitiva internacional

#### 1. Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis para a determinação do valor da comparticipação financeira, no âmbito da atividade competitiva internacional, conforme previsto no artigo 32.º do regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual.

#### 2. Entidades beneficiárias

As comparticipações financeiras previstas no presente regulamento destinam-se aos clubes desportivos com equipas que participam em competições nacionais de regularidade anual de deslocações, de cada modalidade, integrados em federações dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD).

#### 3. Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se os clubes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) o clube desportivo tenha adquirido o direito desportivo de participação num quadro competitivo internacional, de acordo com o regulamento federativo da modalidade;
- b) a classificação obtida pelo clube desportivo, na prova que lhe conferiu o direito desportivo de participação na competição internacional, deve estar de acordo com a seguinte condicionante:

Número de Clubes participantes na prova	Classificação até
7 ou 8	3.º lugar
9 a 12	4.º lugar
> 12	5.º lugar

- c) o clube desportivo participe na divisão ou nível competitivo superior na época desportiva correspondente à participação na competição internacional.

#### **4. Instrução e apresentação de candidatura**

A candidatura deve ser apresentada à Direção Regional do Desporto, até dez dias antes da primeira participação a efetuar pela equipa, e, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) formulário do programa de desenvolvimento desportivo disponível no portal do Governo dos Açores;
- b) documento comprovativo do direito desportivo de participação na competição internacional emitido pela respetiva federação;
- c) documento demonstrativo da estimativa de custos emitido por uma transportadora aérea ou agência de viagens, ou comprovativos de despesa inerentes aos bilhetes de viagem por via aérea, discriminando os percursos em que vigore um valor máximo da despesa a suportar por residente;
- d) documento demonstrativo da estimativa de custos de despesas inerentes aos bilhetes de viagem a efetuar em transportes públicos, excetuando os aéreos, táxis e operadores de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE), entre o aeroporto sediado em Portugal Continental e a localidade de realização da competição num país estrangeiro;
- e) documento demonstrativo da estimativa de custos de despesas inerentes aos bilhetes de viagem a efetuar em transportes públicos, excetuando os aéreos, táxis e operadores de TVDE, entre o aeroporto de destino mais próximo da localidade de realização da competição e essa localidade, desde que a distância seja superior a 50 quilómetros.

#### **5. Contratualização**

A concessão de comparticipação financeira é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

#### **6. Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa**

A Direção Regional do Desporto verifica o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

#### **7. Comparticipação financeira**

7.1 O número de elementos da comitiva oficial é idêntico ao que estiver definido para as deslocações para a participação nas competições nacionais de regularidade anual de deslocações em que a equipa está envolvida, podendo ser acrescido de mais um elemento, de modo a permitir que a comitiva oficial seja constituída por um treinador, um treinador adjunto, um dirigente e um profissional de saúde.

7.2 O valor base dos apoios complementares a utilizar é o que estiver definido para as deslocações para a participação nas competições nacionais de regularidade anual de deslocações, em que a equipa estiver envolvida.

7.3 O cálculo do valor da comparticipação financeira varia de acordo com o nível da prova, com as seguintes especificidades:

7.3.1 Provas de nível competitivo inferior:

a) O valor do apoio para viagens aéreas será calculado multiplicando o número de elementos da comitiva definida conforme 7.1, pelo valor máximo da despesa a suportar por residente, em vigor ao momento da deslocação e em todos os percursos que o mesmo vigore. Nos percursos em que não vigore este valor máximo, o valor é obtido multiplicando 95% do custo unitário do bilhete de viagem. No caso de o custo unitário dos bilhetes ser diferenciado entre vários elementos da comitiva, será utilizado o custo médio ponderado entre os diferentes valores e o número de elementos de cada um;

b) O valor do apoio para viagens em transportes públicos, excetuando os aéreos, táxis e operadores de TVDE, referidos nas alíneas d) e e) do número 4 do presente regulamento, é obtido multiplicando o custo unitário do bilhete de viagem, pelo número de elementos da comitiva definido conforme 7.1;

c) O montante dos apoios complementares é obtido multiplicando o valor base referido em 7.2 pelo número de elementos da comitiva definido conforme 7.1, podendo ser acrescido da majoração prevista para a participação na competição nacional de regularidade anual de deslocações, caso o clube reúna os requisitos para aceder à mesma. Caso não reúna esses requisitos, será atribuída uma majoração de 50%.

d) Ao montante global dos apoios complementares é adicionada uma valorização de acordo com a participação em fases mais adiantadas da prova, calculada nos seguintes termos:

Progressão na Prova	% de valorização
1/4 de final	50%
1/2 final	75%
final	100%

7.3.2 Provas de nível competitivo superior

a) O valor do apoio para viagens é obtido como mencionado nas alíneas a), b), do 7.3.1;

b) O montante dos apoios complementares e da respetiva majoração é obtido como mencionado na alínea

c) do 7.3.1 sendo valorizado em 25%, como forma de discriminação positiva, face à maior relevância das provas;

c) Ao montante global dos apoios complementares, mencionados na alínea anterior, é adicionada uma valorização de acordo com a participação em fases mais adiantadas da prova, calculada nos termos definidos na alínea d) do 7.3.1.

#### 7.4.3 Provas organizadas nos Açores e disputadas em séries concentradas

O montante dos apoios a atribuir ao clube organizador para provas que se disputem em séries concentradas (poules) nos Açores, é obtido multiplicando o valor base referido em 7.2 pelo número de elementos da comitiva definido conforme 7.1, pelo número de dias ou parcelas de dias necessários à realização da prova ou previstos no respetivo regulamento.

### 8. Relatório final

As entidades que beneficiem das comparticipações financeiras previstas no presente regulamento devem apresentar à Direção Regional do Desporto, até à data a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução do programa de desenvolvimento desportivo instruído com os seguintes documentos:

#### 8.1 Participações com deslocação

a) formulário do relatório do programa de desenvolvimento desportivo disponível no portal do Governo dos Açores;

b) cópia da fatura e do recibo ou da fatura-recibo referentes às despesas inerentes à aquisição dos bilhetes das viagens efetuadas e mencionadas nas alíneas c), d) e e) do número 4 do presente regulamento, no caso de não terem sido apresentadas no programa de desenvolvimento desportivo;

c) cópia dos boletins dos jogos realizados pelo clube desportivo, na condição de visitante; d) cópia do mapa de resultados.

#### 8.2 Provas organizadas nos Açores e disputadas em séries concentradas

a) formulário do relatório do programa de desenvolvimento desportivo disponível no portal do Governo dos Açores;

b) cópias dos boletins dos jogos realizados na série;

d) cópia do mapa de resultados finais da série.

### 9. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento, os mesmos serão alvo de despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

## **10. Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e o Código do Procedimento Administrativo.